



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 34/2025/MPS

Brasília, na data da sua assinatura eletrônica.

À(os) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Prefeito(as), Presidentes de Câmara de Vereadores e Dirigentes dos RPPS

Com cópia ao Tribunal de Contas

Assunto: Regularização do Envio de Matriz de Saldos Contábeis (MSC) pelos Entes Federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.000387/2025-17.

Prezados Senhores,

1. Em atenção às diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vimos orientá-los sobre a importância da manutenção da regularidade do envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC).

2. A MSC é enviada por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, e o ente deve atentar-se para as regras constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCasp) e a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), a MSC deverá conter dados relativos das contas contábeis relativas ao Poder/Órgão = RPPS. O Siconfi é disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsp.

3. O envio da MSC é critério para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), cuja base normativa é a Lei nº 9.717/98, art. 9º, parágrafo único, recepcionada pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e os parâmetros previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022. O CRP é emitido pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev), disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>.

4. O descumprimento dos critérios para a emissão do CRP implica na suspensão das operações relacionadas ao recebimento de transferências voluntárias de recursos pela União, no impedimento da celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, no recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e na suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais (art. 167, XIII, da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 9.717/98). De igual forma, a regularidade do envio da MSC constitui-se também em um dos itens de regularidade junto ao Tesouro Nacional demonstrados diretamente no CAUC.

5. A exigência de encaminhamento, pelos entes federativos, das informações contidas na MSC, permite verificar se os procedimentos contábeis praticados se encontram pautados nos princípios e normas da Contabilidade Pública, e garantir a transparéncia e a boa gestão dos recursos previdenciários, além de assegurar que os entes cumpram com suas obrigações legais, razão pela qual, solicita-se a regularização o mais breve possível.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
CERON DE OLIVEIRA

Secretario de Regime Próprio e Complementar
Tesouro Nacional

Documento

ROGÉRI

Secretário do



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 01/04/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/04/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49495722** e o código CRC **08007D7F**.

Secretaria de Regime Próprio e Complementar:
(61) 2021-5555 - e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br
- <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>

Secretaria do Tesouro Nacional:
cconf@tesouro.gov.br; https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.000387/2025-17. SEI nº 49495722